



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 211 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

“Estabelece normas para o Calendário Escolar na Rede Municipal de Educação de Itapira - Ano Letivo de 2020”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que no dia 19/11/2019 o Conselho Municipal de Educação aprovou o Calendário Escolar 2020 da Rede Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º O Calendário Escolar para o ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino, elaborado com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, deverá obedecer as seguintes diretrizes:

I – Do Período de trabalho escolar, das férias, do recesso escolar e da formação:

a) Creche, Pré-Escola, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:

- Férias: de 02/01 a 31/01
- Período Letivo: de 04/02 a 08/07 e de 09/07 a 17/12, exceto para a Creche que será de 05/02 a 08/07 e de 09/07 a 17/12
- Recesso Escolar: de 13/07 a 24/07 e de 21/12 a 31/12
- Capacitação e Formação em Serviço: De acordo com o cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação

II – Das atividades escolares:

a) Atividades de Organização e Planejamento Escolar:

- Creche: 03/02 e 04/02
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais/EJA e Pré-Escola: 03/02

b) O ano letivo será dividido em quatro bimestres nos Anos Iniciais/EJA e em dois semestres na Educação Infantil, conforme segue:

Creche:

- 1º Semestre – de 05/02 a 08/07, com 99 dias de aula e 101 dias letivos.
- 2º Semestre – de 09/07 a 17/12, com 98 dias de aula e 101 dias letivos.

Pré-Escola:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1º Semestre – de 04/02 a 08/07, com 99 dias de aula e 103 dias letivos.
- 2º Semestre – de 09/07 a 17/12, com 95 dias de aula e 100 dias letivos.

Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- 1º bimestre – de 04/02 a 30/04, com 55 dias de aula e 57 dias letivos.
- 2º bimestre – de 04/05 a 08/07, com 40 dias de aula e 45 dias letivos.
- 3º bimestre – de 09/07 a 02/10, com 46 dias de aula e 49 dias letivos.
- 4º bimestre – de 05/10 a 17/12, com 45 dias de aula e 52 dias letivos.

Ensino Fundamental – EJA:

- 1º bimestre – de 04/02 a 30/04, com 45 dias de aula e 57 dias letivos.
- 2º bimestre – de 04/05 a 08/07, com 33 dias de aula e 46 dias letivos.
- 3º bimestre – de 09/07 a 02/10, com 37 dias de aula e 48 dias letivos.
- 4º bimestre – de 05/10 a 17/12, com 36 dias de aula e 53 dias letivos.

c) As Comemorações Cívicas obrigatórias, com a participação dos alunos, serão realizadas dentro do ano escolar e consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

Pré-Escola e Ensino Fundamental:

- 09/07 – Revolução Constitucionalista
- 07/09 – Dia da Pátria
- 24/10 – Aniversário de Itapira

Ensino Fundamental – Anos Iniciais e EJA:

- 21/04 – Dia de Tiradentes
- 09/07 – Revolução Constitucionalista
- 07/09 – Dia da Pátria
- 24/10 – Aniversário de Itapira
- 15/11 – Proclamação da República

d) Atividades na Escola, com a participação dos alunos, consideradas como dias letivos, nas seguintes datas:

- Creche: 25/05, 06/07, 28/09 e 07/12;
- Pré-Escola: 04/02, 08/07, 16 e 17/12;
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 04/02, 08/05, 06 e 10/06, 06 e 07/07, 31/07, 09/10, 14 a 17/12.
- Ensino Fundamental – EJA: 10 e 11/06, 12 e 14/07, 14 a 17/12.

e) Reuniões dos membros dos Conselhos de Classe/Ano, para análise e decisão do Rendimento Escolar do aluno:

- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 30/04, 08/07, 02/10 e 17/12.
- Ensino Fundamental – EJA: 30/04, 08/07, 01/10 e 17/12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

f) Reunião de Pais e Professores:

- Creche: 10/02, 27/04 e 24/08;
- Pré-Escola: 30/04 e 02/10
- Ensino Fundamental: 04/02, 08/05, 31/07, 09/10 e 18/12.

g) Atividades Complementares:

Ensino Fundamental – EJA: Fica facultativo a Secretaria de Educação, a definição de atividades complementares na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em especial as sextas-feiras.

III – Das Matrículas e Transferências: Seguir a legislação específica.

IV – Das campanhas, das excursões e das atividades extraclases: Deverão ser autorizadas pela Secretaria de Educação e constar do Plano Escolar.

V – Seguir o disposto no Estatuto Social da Unidade Executora para as atividades da Associação de Pais e Mestres sobre os seguintes assuntos:

- a) Assembleias Gerais;**
- b) Conselho Deliberativo;**
- c) Diretoria Executiva;**
- d) Conselho Fiscal;**

VI – Das Reuniões do Conselho de Escola:

- Ensino Fundamental: Bimestrais

VII – Avaliação do Ano Letivo:

- Creche: 18/12
- Pré-Escola: 18/12
- Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 18/12
- EJA: 17/12

VIII – Eventos culturais com a participação da família:

- Creche: 25/05 e 28/09, respectivamente com os seguintes temas: “Acolhendo e valorizando quem cuida de mim” e “A família da escola”.

Art. 2º Os Pontos Facultativos e Feriados, sem atividades escolares acompanharão o Decreto nº 180, de 19/11/2019, exceto os dias: 26/02, 20/04, 12/06 e 10/07 que serão considerados Ponto Facultativo Escolar e o quadro do magistério está dispensado de compensá-los nos termos do Decreto nº 88, de 05/07/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O dia 13/10 será considerado Ponto Facultativo Escolar em comemoração ao Dia do Professor, com extensão a equipe de apoio das escolas e ao Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Em consonância com o § 2º, art. 66 da Lei Complementar nº 5.605, de 12/06/2017, a qual alterou a Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, o recesso escolar da equipe de suporte pedagógico seguirá o cronograma do corpo docente da modalidade correspondente.

Art. 5º As alterações do calendário escolar decorrentes de eventos não previstos pela rede deverão ser encaminhadas para nova homologação da SEMEI.

Art. 6º Fica determinada, a participação dos professores em todas as atividades escolares previstas no inciso II, art. 1º deste Decreto, salvo os casos por motivo de moléstia devidamente comprovada ou falecimento de pessoa da família.

Paragrafo único. Nenhuma outra justificativa será aceita para abono das faltas nos dias de atividades escolares, sujeitando-se o docente faltoso, as penalidades cabíveis.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de dezembro de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS
COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS